



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PARECER

CONTROLE INTERNO - COINT
PRESIDÊNCIA - PRESI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

EMENTA: Prestação de contas de suprimentos de fundos; documentação indispensável presente nos autos, demonstração de gasto adequada; favorável à prestação de contas.

DO CASO

1. Trata-se da análise da prestação de contas referente à utilização de suprimento de fundos do(a) servidor(a) **efetiva Sra. ALINE CRISTINA DANTAS CARDOSO**, CPF: **979.329.812-04**.
2. A execução das despesas com recursos do suprimento no período de **90 (noventa) dias**, estabelecido em portaria de autorização enseja a necessidade da prestação de contas, em conformidade ao disposto na Portaria nº 144/2016/GAB/PRESI/IPER, bem como no Manual de Suprimentos de Fundos de elaboração da Controladoria Geral do Estado de Roraima – CGE/RR, após atesto do fornecimento de material ou prestação de serviço, emitido pelo suprido.
3. Os autos foram submetidos a este Controle Interno para manifestação quanto à utilização dos recursos no pagamento de despesa pública.
4. É o relatório.

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5. Inicialmente, é importante frisar que o objeto da utilização dos recursos constitui-se de despesas classificadas nos elementos 33.90.30 e 33.90.39, conforme relatório do FIPLAN FIP062 - Relação de Subelementos com Descrição da Interpretação, senão vejamos:

30 – Material de Consumo:

Material de Consumo.

39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica

6. Observa-se que o procedimento administrativo encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado. O procedimento instaurado para a concessão de suprimento de fundos, está instruído com as seguintes peças, em cumprimento às disposições da legislação aplicada:
 - a. Abertura de procedimento administrativo, motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público;

- b. Indicação prévia de dotação orçamentária, com o respectivo programa de trabalho, natureza da despesa e fonte para o exercício de **2024**, declarando a disponibilidade financeira e orçamentária, que asseguram o pagamento de obrigações decorrentes da utilização dos recursos no exercício financeiro findo;
 - c. Proposta de Concessão de Suprimento de Fundos – PCSF, com indicação do proponente, do suprido, da autorização do ordenador da despesa, em que este formaliza sua intenção na concessão, da justificativa, do total dos recursos, da classificação da despesa e do período de aplicação, que não pode ser superior a 90 (noventa) dias, contados da data da disponibilização do crédito e desde que não extrapole o exercício financeiro (SEI nº [11643204](#));
 - d. Abertura do Suprimento de Fundos – SDF;
 - e. Cópia do cartão corporativo nominativo do Banco do Brasil exclusivamente em atendimento ao manual de suprimento de fundos da CGERR
 - f. Portaria de concessão de suprimento de fundos, devidamente publicada;
 - g. Cópia da PORTARIA Nº 1052/IPER/PRESI/GPRES, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021, que regulamenta a concessão de suprimentos de fundos no âmbito do IPER;
 - h. Pedidos de Empenho da Despesa, comprovando o bloqueio dos saldos comprometidos;
 - i. Notas de Empenho, em atendimento à Lei nº 4.320/64;
 - j. Comprovante de disponibilização dos recursos;
 - k. Notas de Ordem Bancária, em atendimento à Lei nº 4.320/64, de contabilização do fato contábil;
 - l. Notas fiscais e comprovantes das transações que comprovam a adequada utilização dos recursos em despesas cujo elemento fora autorizado pelo proponente;
 - m. Demonstrativo financeiro compatível com anexo II do Decreto n. 9.695-E de 15.1.2009, alterado pelo Decreto n. 9.896-E, de 24.3.2009, com detalhamento da utilização dos recursos. Sugere-se a inclusão dos credores e saldos após cada transação, para coincidir com o extrato do cartão;
 - n. Extrato bancário da conta corrente específica;
 - o. Comprovante de devolução de saldos não utilizados.
7. O regime de adiantamento de fundos não é mencionado explicitamente na nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021), como era na legislação anterior, contudo, tem como base os art. 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964, bem como a Portaria nº 1052/IPER/PRESI/GPRES, de 25 de outubro de 2021, regulamenta a concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos no Instituto de Previdência do Estado de Roraima (IPER). O Suprimento de Fundos é uma medida excepcional, voltada para cobrir despesas que, pela sua natureza urgente ou específica, não podem seguir os trâmites normais da administração pública, como licitação ou empenho direto. A concessão só pode ser feita a servidor efetivo do Instituto, denominado Agente Suprido, mediante autorização do Ordenador de Despesas, que responde solidariamente pela execução dos recursos.
8. Os limites financeiros são definidos de acordo com o tipo de despesa. Para obras e serviços de engenharia, o valor máximo permitido é de 10% do limite da modalidade convite previsto na antiga Lei 8.666/1993. Para outras compras e serviços, o limite é de 5% do mesmo parâmetro. Cada objeto de despesa, no conjunto de notas fiscais, deve respeitar um teto adicional de 10% sobre esses valores. Além disso, o total concedido já deve incluir impostos e contribuições, e saques em espécie estão limitados a 5% do valor total do suprimento, sendo permitidos apenas de forma excepcional.
9. A portaria impõe diversas vedações, com destaque para a proibição de uso do suprimento para aquisição de material permanente, despesas já previstas em empenhos específicos, alimentação e hospedagem cobertas por diárias, compras fracionadas para burlar os limites legais, e aquisições em estabelecimentos ligados por parentesco ao servidor. Também é vedada a concessão a servidores afastados, não pertencentes ao IPER, em investigação ou responsáveis pela análise das prestações de contas.

10. A solicitação deve ser formalizada por meio do formulário próprio (Anexo I), com todas as informações detalhadas, como dados do suprido, justificativa da despesa, natureza orçamentária e valores envolvidos. Cada concessão deve respeitar o prazo máximo de 90 dias para aplicação, sem ultrapassar o fim do exercício financeiro, e o servidor não poderá manter mais de dois suprimentos em aberto simultaneamente. A aplicação dos recursos é limitada a situações excepcionais como a inexistência de material no estoque, reparos urgentes ou ausência de fornecedor contratado, sempre com justificativa documentada.
11. A prestação de contas é obrigatória e deve ser feita até 10 dias úteis após o término do prazo de aplicação. O suprido deve apresentar documentos como o ato de concessão, nota de empenho, extrato bancário, notas fiscais, comprovantes de pagamento e demais anexos previstos, com validação do setor demandante. O não cumprimento dessa obrigação acarreta a tomada de contas e eventuais sanções administrativas.
12. Por fim, a portaria determina que todas as concessões de suprimentos de fundos sejam divulgadas no Portal da Transparência do IPER, contendo o nome do servidor beneficiado, valor recebido, tipo de despesa e ato normativo autorizador. A normatização busca assegurar a legalidade, moralidade, transparência e controle dos gastos públicos realizados por meio desse instrumento excepcional.
13. A prestação de contas apresentada pelo servidor suprido está regular, atendendo aos requisitos estabelecidos na Portaria nº 1052/IPER/PRESI/GPRES. Os documentos apresentados são apropriados, completos e suficientes para a comprovação dos gastos realizados, bem como para a devida comprovação da aplicação dos recursos públicos, demonstrando conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e transparência exigidos pela administração pública.

DAS RESSALVAS

18. Após análise dos autos, pontuamos o(s) item(ens) que enseja(m) ressalva:
 - a. **Incluir cópia de cartão corporativo nominativo**

DAS RECOMENDAÇÕES

19. Pelo exposto, recomendamos a adoção das seguintes providências:
 - a. **Atendimento da(s) ressalva(s);**
 - b. Que as informações relativas a esta concessão sejam alimentadas no Portal da Transparência do IPER, tendo em vista as determinações constantes do Relatório de Monitoramento Nº 02/1019/TCERR.

DA CONCLUSÃO

20. Atendidas as recomendações expostas, o **COINT/PRESI/IPER**, manifesta-se favorável à prestação de contas do suprido pelo uso adequado dos recursos.

DESPACHO

Encaminha-se os autos à **GEAL/DIRAF/PRESI/IPER** para conhecimento, saneamento e conclusão do processo.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Conti Sequeira Leite e Silva, Chefe do Controle Interno**, em 09/04/2025, às 13:13, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **16265891** e o código CRC **366809AC**.

15301.000572/2024.57

16265891v13

Criado por [77867165215](#), versão 13 por [77867165215](#) em 09/04/2025 13:13:29.